



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO XXIII

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE OBRAS OU DE SERVIÇOS
NÃO CONTINUADOS**

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I – Justificativa do órgão interessado quanto a não conclusão da obra ou do serviço no prazo previsto no contrato, abordando alguma das situações previstas nos incisos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93);

II – Novo Cronograma Físico-Financeiro, caso se trate de serviços, ou, caso se trate de obra, laudo técnico assinado por engenheiro ou arquiteto responsável, com o respectivo número de registro no CREA ou CAU, contendo descrição do atual estágio da obra, percentual já realizado, fotografias e novo Cronograma Físico-Financeiro;

Nota explicativa: Preferencialmente, o laudo técnico deverá ser firmado pelo mesmo profissional responsável pela elaboração do Projeto Básico.

Nota explicativa 2: No caso de obras, no cálculo do novo prazo de vigência deverá ser observado o art. 4º da IN 01/2013 – CGE: “Art. 4º A partir da entrada em vigor desta IN, todo contrato de obras celebrado pelo Governo estadual deverá ter vigência final fixada em 31 de dezembro”. Além disso, o art. 4º da referida IN estabelece o seguinte: § 1º Caso o prazo de execução do contrato esteja contemplado dentro do exercício financeiro em que se deu a celebração do contrato, o mesmo extinguir-se-á na data fixada no caput do exercício financeiro vigente. § 2º Na hipótese dos prazos previstos no parágrafo anterior ultrapassarem a vigência do exercício, desde que a obra esteja contemplada no Plano Plurianual, a vigência do respectivo contrato deverá ser fixada em 31 de dezembro de exercício futuro. [...] § 7º Se houver necessidade de prorrogação do contrato, desde que obedecido o caput, a autoridade competente deve providenciá-la com antecedência mínima de 30 dias, devendo apresentar por escrito aos órgãos mencionados no § 4º as justificativas e o novo cronograma de execução da obra. § 8º É vedada a realização de qualquer ato administrativo após expirado o prazo de vigência do respectivo contrato, exceto o pagamento das despesas legalmente liquidadas dentro do prazo de vigência. § 9º Na hipótese de expiração do prazo de vigência do contrato sem a finalização do objeto, a Administração deve providenciar todos os atos necessários para finalização do contrato expirado e realização de novo procedimento licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa com conclusão do referido objeto.

III – Manifestação do contratado sobre a prorrogação de prazo;

IV – Ratificação das justificativas e autorização para a celebração de termo aditivo pela autoridade competente do órgão interessado (art. 57, §2º, Lei nº 8.666/93);



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

V - Cópia do contrato a ser prorrogado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado;

VI – Cópia da Ordem de Serviço com a data de início da obra ou serviço e, conforme o caso, cópia das ordens de paralisação e de reinício da obra ou serviço;

VII – Declaração de utilização das minutas padronizadas de termos aditivos da PGE;

VIII- Minuta de termo aditivo;

Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na *internet*.

IX – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

X - Autorização para a celebração de termo aditivo pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, II, Lei Complementar Estadual 28/2003; art. 1º, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 15.943/2015);

XI – Publicação do extrato do termo aditivo pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017).

XII - Comunicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo (art. 12, §2º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);

XIII - Comunicação de publicação do aditamento do contrato ao TCE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial (art. 12, §3º, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI);



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO XXIV – FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE OBRAS OU DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

